



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO: Concurso Público
alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP

PREÇO BASE: 60 000,00 €

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de gestão de combustíveis e limpeza de terrenos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4.ª Prazo	5
Cláusula 5.ª Local de execução	5
Cláusula 6.ª Preço base e preço contratual	5
Cláusula 7.ª Condições de pagamento e faturação.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	6
Cláusula 8.ª Obrigações gerais do prestador de Serviços	6
Cláusula 9.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 10.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 11.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 12.ª Obrigações do contraente público	9
Cláusula 13.ª Revisão de Preços.....	9
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
Cláusula 15.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	10
Cláusula 16.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	11
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS.....	11
Cláusula 17.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 18.ª Resolução do contrato pelo contraente público	12
Cláusula 19.ª Casos de força maior.....	13
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do prestador de serviços.....	13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 21.ª Deveres de informação.....	14
Cláusula 22.ª Direitos de propriedade intelectual.....	14
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	14
Cláusula 25.ª Foro competente	14
Cláusula 26.ª Legislação aplicável.....	15
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS	15
Cláusula 27.ª Objetivo	15
Cláusula 28.ª Conformidade dos serviços	15
Cláusula 29.ª Requisitos técnicos	15
Cláusula 30.ª Prestação dos serviços	15
Cláusula 31.ª Preservação de bens	18
Cláusula 32.ª Linhas elétricas e de telecomunicações.....	18
Cláusula 33.ª Sinalização Viária temporária	18

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 34. ^a Segurança do pessoal	18
Cláusula 35. ^a Aceitação dos serviços prestados	19
Cláusula 36. ^a Garantia técnica	19
Cláusula 37. ^a Critérios ambientais	19

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP 20

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.981

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de combustíveis e limpeza de terrenos de titularidade municipal e limpeza coerciva de terrenos particulares, nos prazos estipulados em legislação aplicável em vigor.
- Tendo em conta a realidade do risco de incêndio florestal no município, a prestação de serviços tem como objetivo garantir as condições de segurança, minimizar os riscos de ignição e propagação de incêndios, através da diminuição de carga de combustíveis florestais, pela execução de corte e remoção de biomassa vegetal em terrenos sob responsabilidade municipal e particular.
- Na prestação dos serviços objeto deste procedimento está incluído o fornecimento e coordenação de mão-de-obra, de equipamento, utensílios e dos materiais e bens necessários à correta execução dos trabalhos.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (*a existirem*).
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no n.º 1, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Página 4 de 20

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

2024.EXP.I.CP.981

Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o prestador de serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errônea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e pelo prazo de 1095 dias ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados no concelho de Espinho ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª | **Preço base e preço contratual**

- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço máximo unitário que o contraente público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, é de 1 200,00 € (mil e duzentos euros) por hectare de terreno.
- A multiplicação do preço unitário pelos hectares de terreno efetivamente limpos, não pode ultrapassar o preço base de 60 000,00 € (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao respetivo preço contratual.
- O preço previsto no n.º 2 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

patentes ou licenças.

- O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º - A do CCP e disponível para consulta na Divisão Económico-Financeira do Município de Espinho.
- O contraente público obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda.
- No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços.

Cláusula 7.ª | **Condições de pagamento e faturação**

- A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
- Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>.
- A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª | **Obrigações gerais do prestador de Serviços**

- Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações gerais:
 - Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 9.ª | Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato

- Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante do anexo deste caderno de encargos.
- O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
- O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

Cláusula 10.ª | Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 11.ª | Dever de sigilo

- O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
- O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 12.^a | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 13.^a | Revisão de Preços

Exceto se imposto por Lei, e na exata medida de tal imposição, no decurso do contrato não haverá lugar à revisão ordinária ou extraordinária de preços.

Cláusula 14.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª | Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo gestor do contrato, ao qual se delega:

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no artigo 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no artigo 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no artigo 298.º do CCP).
4. O gestor do contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a Clausula 8.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 17.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao prestador de serviços, será aplicado por cada dia de atraso no cumprimento do prazo da prestação dos serviços constante na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 30.ª do presente caderno, 10% do preço unitário por hectare de terreno da área acordada para limpeza, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário, até ao limite máximo de 10 dias.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual total, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, bem como da possibilidade de solicitar indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, sempre que se verifique atraso no cumprimento, ou incumprimento, da realização do serviço e o mesmo se apresente relevante atentos os riscos inerentes à falta de limpeza de terrenos, o contraente público pode ordenar a realização dos serviços seja por meios próprios, seja por recurso a terceiros, imputando os custos ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª | Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no cumprimento do prazo da prestação dos serviços constante na alínea c) do n.º 4 da Cláusula 30.ª superior a 15 dias ou declaração por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador de serviços:

- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador de serviços;
- Criação de perigo para bens ou pessoas na decorrência de atraso na realização dos serviços de limpeza de terrenos;
- Prestação de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessaçãõ da atividade;
- Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 19.^a | **Casos de força maior**

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a | **Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 21.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 22.ª | Direitos de propriedade intelectual

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 23.ª | Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 24.ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 25.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

 MUNICÍPIO DE ESPINHO	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 26.^a | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 27.^a | **Objetivo**

1. O presente caderno de encargos tem por objetivo a aquisição de serviços para a execução dos trabalhos de manutenção e gestão de combustível dos terrenos de titularidade municipal e de limpeza coerciva, nos prazos estipulados em legislação aplicável em vigor.
2. Tendo em conta a realidade do risco de incendo florestal no município, a prestação de serviços de gestão de combustíveis e limpeza de terrenos, tendo como objetivo garantir as condições de segurança e minimizar os riscos de ignição e propagação de incêndios, através de diminuição de carga de combustíveis florestais, pela execução de corte e remoção de biomassa vegetal em terrenos sob responsabilidade municipal e particular.
3. A prestação de serviços objeto deste concurso inclui o fornecimento e coordenação de mão-de-obra, de equipamento, utensílios e dos materiais e bens necessários à correta execução dos trabalhos.

Cláusula 28.^a | **Conformidade dos serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua prestação.

Cláusula 29.^a | **Requisitos técnicos**

1. O prestador de serviços deve assegurar os seguintes requisitos técnicos do tipo de equipamento a utilizar nas várias práticas silvícolas dependendo da classificação das diferentes categorias de combustíveis e das diversas formas, sendo adotadas para a execução dos trabalhos as seguintes opções:
 - a. A utilização de ferramentas manuais e mecanizadas (corte com motorroçadoras e/ou motosserras) e/ou mecânicas (utilização de trator com destroçador de martelos ou correntes;
 - b. A utilização de trator de rastos até 14 toneladas com destroçador de martelos ou correntes e que tenham a capacidade de estilhaçar a parte aérea da vegetação invasora);
 - c. Meios técnicos tipo de estação elevatória que permita desramação de árvores.

Cláusula 30.^a | **Prestação dos serviços**

1. Quer para as limpezas coercivas, quer para os terrenos Municipais, os locais da prestação dos serviços serão no concelho de Espinho.
2. O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nesta secção.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

3. As prestações são realizadas na sequência de notas de encomenda remetidas pelo contraente público ao adjudicatário, via correio eletrónico um plano de trabalhos, com a identificação das áreas objeto do contrato, em formato Excel, integrando os seguintes elementos:

- a) Identificação da freguesia;
- b) Identificação da localidade;
- c) Identificação dos perímetros de limpeza;
- d) Apresentação dos metros lineares de cada perímetro de limpeza;

4. Rececionada a nota de encomenda os serviços serão prestados no local indicado nas respetivas notas de encomenda nas seguintes condições:

- a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;
- b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral prestação;
- c) Os trabalhos devem ser prestados e concluídos pelo prazo máximo de 5 dias úteis por hectare indicado no plano de trabalho;

5. Deverá ser alocado, o número de viaturas necessário à boa prestação dos serviços;

6. As viaturas afetas ao presente procedimento devem estar em perfeito estado de funcionamento, emitir níveis mínimos de ruído e apresentar-se em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura;

7. Nos veículos utilizados, deverão ser colocadas placas com o dístico: "Nome do adjudicatário" - Ao serviço da Câmara Municipal de Espinho;

8. Compete ao prestador de serviços a aquisição de materiais e produtos necessários à boa prestação do serviço, e decorrerão por conta do prestador de serviço todas as despesas de aquisição e aluguer do equipamento;

9. O prestador de serviços deverá manter os equipamentos em bom estado de conservação, proceder à reparação e substituição dos que se encontrarem deteriorados, bem como promover as manutenções preventivas adequadas.

10. A gestão de combustíveis é efetuada nos termos do definido do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

11. O material lenhoso, que venha a resultar da gestão dos combustíveis, deverá ser limpo do local.

12. O procedimento em consideração tem por objeto a prestação do serviço de desmatção de terrenos pertencentes ao domínio municipal, podas e abate de árvores, remoção e encaminhamento para destino final de todo o material resultante e existente previamente nas áreas de intervenção.

13. As áreas alvo de intervenção no âmbito deste procedimento não são passíveis de prévia determinação no momento da elaboração do presente procedimento, sendo identificadas ao adjudicatário em função da necessidade e conveniência dos serviços.

14. Se o adjudicatário optar por triturar os produtos resultantes da limpeza fora da área de intervenção, os custos associados ao transporte e depósito em vazadouro serão da responsabilidade do adjudicatário.

15. Na execução dos trabalhos, os mesmos deverão ser ajustados aos condicionalismos durante o período crítico ou nos dias de Risco de Incêndio Rural de nível máximo, definidos legalmente.

16. Após a realização de gestão de combustíveis em cada parcela de terreno, é efetuada a faturação do valor correspondente, por forma a permitir ao Município, em fase posterior, desencadear os procedimentos de ressarcimento de despesas, quando aplicável.

17. Controlo da vegetação espontânea deverá proceder-se da seguinte forma:

- a) Espécies consideradas invasoras, deverá ser efetuado o corte total com trator, equipado com destróador.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- b) Quando os diâmetros assim o exijam ou na proximidade de outras espécies sujeitas a legislação específica de proteção (sobreiros, azinheira e azevinho espontâneo), valor ecológico e paisagístico, a operação deve ser de forma moto manual.
- c) Estrato arbustivo e subarbustivo: proceder ao corte e destroçamento mecânico dos matos e vegetação herbácea, recorrendo a meios mecânicos equipado com destroçador.
- d) Na impossibilidade de destroçar o material sobranste este deve ser removido do local.

18. Correção de densidades quando aplicável de acordo com Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro. Em regra, a seleção do arvoredo a abater para a correção das densidades far-se-á perante seguinte prioridade:

- a) Corte de exemplar mortos
- b) Corte de exemplares muito inclinados ou tortos
- c) Corte total de espécies invasoras
- d) Corte de exemplares malconformados

19. Em caso de necessidade de redução de densidade de um determinado povoamento florestal, as arvores a abater deverão ser marcadas, para que os respetivos proprietários notificados pelo Serviços Municipais as possam identificar. No caso do serviço ser efetuado pelo prestador, as arvores abatidas deverão ser deixadas no local.

20. Havendo diversas espécies, o corte deve privilegiar sempre as invasoras lenhosas (por exemplo as acácias). O material lenhoso com valor comercial deverá ser desramado, torado e empilhado no local em espaço aberto.

21. Deverão ser eliminadas todas as espécies invasoras.

22. Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (sobreiros, azinheira e azevinho espontâneo) ou por indicação da entidade adjudicante, arvores com valor ecológico ou paisagístico.

23. Desramação de arvores:

- a) Devera o prestador de serviços acautelar todos os meios para o procedimento dos trabalhos, sejam meios mecânicos ou manuais;
- b) Devera a empresa acautelar a segurança da via pública e interveniente durante a execução dos trabalhos;
- c) Devera garantir um meio mecânico de elevação com segurança adequada para a execução dos trabalhos, na falta deste deve alugar o respetivo equipamento ficando as despesas deste aluguer asseguradas pelo prestador de serviços;
- d) A localização do corte para suspensão dos ramos devera situar-se o mais próximo possível do tronco;
- e) Deverá ser executada a desramação de todos os ramos das copas das arvores que tendam ou preponderem sobre a via pública;

24. Materiais resultantes da ação de gestão de combustível:

- a) Material sem valor comercial – o prestador de serviços poderá optar por uma das seguintes situações:
 - i. Proceder à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante qual o destino dos resíduos recolhidos
 - ii. Proceder ao destroçamento/trituração dos resíduos resultantes da gestão de combustível
- b) Material com valor comercial

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

- i. Sempre que os materiais resultantes da ação de gestão de combustível, possuam valor comercial, os mesmos são pertença do proprietário ou produtor florestal.

25. A manutenção de caminhos ou troços em zonas florestais é antecedida do levantamento dos trabalhos necessários a realizar num determinado troço para o tornar transitável. Os serviços deverão ser programados por forma a garantir a continuidade do serviço dos equipamentos mobilizados, garantindo a sua rentabilidade.

26. Nas faixas de gestão de combustível não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal e devesa ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo da rede viária.

27. Todos os serviços descritos nesta clausula, deverão todas as despesas serão suportados pelo prestador de serviços.

Cláusula 31.^a | **Preservação de bens**

- Os limites ou extremas de prédios assinalados por marcos pedras ou inscrições (sinais), assim como vedações ou muros, não deverão ser danificados nem movidos do local.
- As infraestruturas que compõem a rede viária principal e florestal, nomeadamente as estradas municipais, caminhos e estradões deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade.
- Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão de inteira responsabilidade do prestador do serviço.

Cláusula 32.^a | **Linhas elétricas e de telecomunicações**

- Quando se verifique a necessidade de baixar linhas elétricas e telecomunicações, as diligências para o efeito serão de responsabilidade da empresa adjudicatária.
- São da conta da empresa adjudicatária todas as licenças e encargos legais necessárias à execução dos trabalhos.

Cláusula 33.^a | **Sinalização Viária temporária**

- O prestador de serviços deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego temporário, pinos ou cones de demarcação, fitas de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser aí número suficiente para uma correta sinalização.
- Sempre que houver esta necessidade de condicionamento de trânsito deverá antecipadamente ser articulado com o Município de Espinho e forças de segurança.
- Todos os custos referidos neste ponto serão suportados pelo prestador de serviços.

Cláusula 34.^a | **Segurança do pessoal**

O prestador de serviços será o único responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual básico, de acordo com o tipo de funções e risco associados, conforme as normas de segurança, higiene e saúde, aplicáveis ao setor.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

Cláusula 35.ª | Aceitação dos serviços prestados

- No prazo de 2 (dois) dias a contar de cada limpeza prestada, proceder-se-á à sua verificação para se aferir se as mesmas foram executadas em conformidade com as especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, o contraente público deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos prestados pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nesta secção, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos que se venham a detetar, previstos na presente secção.

Cláusula 36.ª | Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito nesta prestação de serviços ao cumprimento das regras e garantias determinadas no Decreto-Lei n.º 82/2021 que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).

Cláusula 37.ª | Critérios ambientais

- O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.
- O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

A Presidente da Câmara Municipal,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	REFERÊNCIA INTERNA	2024CP5490S	
	UNIDADE ORGÂNICA	Serviço Municipal de Proteção Civil	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 08

ANEXO - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

[a que se refere a cláusula 9.ª deste caderno de encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura]._